



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

LEI Nº 0797/2016

Ocupante
Publicado no Diário da PM Laranja
da Terra nos termos do Artigo 90
da Lei Orgânica Municipal.

Em: 14 / 09 / 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2017 À 31/12/2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2017 e que findará em 31/12/2020, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2017/2020.

Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.

Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e percentual dos servidores públicos do Município.

Art. 7.º Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- Art. 8.º** Para atender ao que consta do artigo 7.º da Lei n.º 642/2012, que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Art. 9.º** Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá um vinte e cinco por cento de do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.
- Art. 10.** As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2017 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.
- Art. 11.** Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2017.
- Art. 12.** Ficarão revogadas todas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2017.
- Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 13 de setembro de 2016.


JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal